



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00021

DATA 03/08/2010		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495, DE 2010		
AUTOR Deputado PAULO PIAU PMDB / MG			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO/JUSTIFICATIVA				

Recebido em 01/08/2010 às 11h00  
Via: Mat. 46957

Inclua-se ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2010, inciso com a seguinte redação:

"Art. 24 .....

.....  
XXXII – na aquisição de produtos, reagentes químicos, maquinário e instrumentos de alta precisão, destinados à pesquisa agropecuária.

#### JUSTIFICATIVA

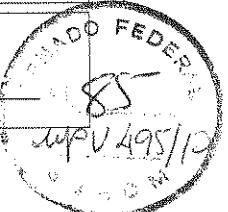
A Lei nº 8.666, de 1993, desde o início de sua vigência, representou um grande avanço na concretização dos princípios constitucionais insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Acrescentemos a esse rol de princípios o da razoabilidade que, embora não conste no referido artigo, é de inafastável aplicabilidade para a Administração Pública.

O atendimento ao princípio da razoabilidade evidencia-se de forma acentuada no art. 24 da Lei de Licitações, que estabelece exceções para a obrigatoriedade de se realizar o rígido processo licitatório ali descrito, tornando-o dispensável nas hipóteses nele combinadas, em prol da celeridade e do interesse público.

Devido ao grau de complexidade da atual sociedade brasileira, afigura-se impossível ao legislador antever todas as situações cuja previsão no art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, seria benéfica para o País. Tal é a razão dos acréscimos que o dispositivo legal vem sofrendo desde a vigência de seu texto original.

O novo inciso que ora se propõe coaduna-se o mandamento do art. 218 da Constituição Federal, cujo preceito é o de que "O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas". O constituinte ainda vai além ao ressaltar que "A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/08/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495, DE 2010			
AUTOR Deputado PAULO PIAU	PMDB/MG	Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

bem público e o progresso das ciências" (art. 218, § 1º).

A necessidade de se fomentar a pesquisa científica e tecnológica é inquestionável. A atual conjuntura da economia mundial direciona o foco, especialmente, para a pesquisa agropecuária e o seu potencial para alavancar o desenvolvimento nacional, tanto no campo institucional quanto no social.

O atual governo vem demonstrando adequada percepção da conjuntura global, investindo cada dia mais na produção de tecnologias para o campo, principalmente por meio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), recentemente contemplada com verbas oriundas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

A presente emenda visa aumentar a eficiência da pesquisa científica e tecnológica realizada no Brasil, uma vez que suas peculiaridades – sobretudo no que se concerne à obtenção dos materiais essenciais à sua execução – revelaram-se incompatíveis, na prática, com o rito meticoloso descrito na Lei nº 8.666, de 1993.

Desse modo, sua aprovação em muito contribuirá para o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à melhoria das condições de vida da população e ao aumento de pesquisa científica, que tem nos recursos naturais do País tanto o ponto de partida quanto o foco de seus resultados.

ASSINATURA

2010\_8614

